

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

(Documento elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do Código do Notariado)

ESTATUTOS

DO

CLUBE NÁUTICO DOS OFICIAIS E CADETES DA ARMADA

PREÂMBULO

Com origem no Clube dos Aspirantes de Marinha criado por decreto de 7 de junho de 1888, o clube adotou, em 1925, a designação de Clube Náutico dos Oficiais e Aspirantes da Armada. Em 1938, durante o período de transição da Escola Naval para o Alfeite, passou a denominar-se Clube Náutico dos Oficiais e Cadetes da Armada (CNOCA), designação que perdura até hoje.

O CNOCA desenvolveu uma atividade pioneira em Portugal em modalidades como a vela, o remo e a natação. Em 1904 foi um dos clubes que instituíram a Taça Lisboa em remo, aquela que é a prova mais antiga do nosso país nesta modalidade. Em termos de natação, foi um dos clubes fundadores da Liga de Natação, a primeira federação portuguesa, no ano de 1907. A vela constituiu desde sempre uma das atividades fundamentais do clube, que sai reforçada com o palhaborde “*Sirius*” em 1931, e prosseguiu com embarcações de vela ligeira como *snipes*, *vougas* e *sharpies* desde a passagem da Escola Naval para a margem sul do rio Tejo, mantendo sempre a atividade de vela de cruzeiro, com participação em regatas.

O CNOCA teve a sua sede inicial na Rua do Arsenal, em instalações da Marinha, no chamado «Telheiro das Galeotas». Em 1944, sendo provisórias as instalações que o clube tinha na margem sul do Tejo, o então ministro da Marinha, comandante Américo Thomaz, autorizou a construção de um edifício-sede para o CNOCA. Este edifício, aquele que ainda hoje existe, ficou localizado na Base Naval de Lisboa, no Alfeite, tendo sido inaugurado a 5 de maio de 1950.

CAPÍTULO I

Princípios Gerais

Artigo 1.º

Constituição e estatutos

O Clube Náutico dos Oficiais e Cadetes da Armada é uma associação que se encontra regularmente constituída conforme *Diário da República*, Série III, número 198, de 28 de agosto de 1998, Suplemento, página número 18448-(4), com o NIPC 504 097 920, e nos termos gerais de direito, dos do número 2 do artigo 172.º do Código Civil e por deliberação da Assembleia Geral de 19 de outubro de 2017, rege-se, a partir desta data, pelos presentes Estatutos, conforme o disposto nos artigos seguintes.

Artigo 2.º

Denominação

A associação adota a denominação de Clube Náutico dos Oficiais e Cadetes da Armada – CNOCA.

Artigo 3.º

Natureza

1. O CNOCA constitui-se como uma associação desportiva e cultural, sem fins lucrativos, de natureza privada, por tempo indeterminado.
2. O CNOCA atua com total independência e isenção política e religiosa.

Artigo 4.º

Sede

A sede do clube é no Edifício do CNOCA, na Base Naval de Lisboa, Alfeite, podendo transferir a sua sede, assim como abrir, transferir ou encerrar qualquer espécie de representação social, conforme for deliberado pela Assembleia Geral.

Artigo 5.º

Insígnias

1. As insígnias do CNOCA têm como emblema uma âncora azul tipo almirantado, com um pedaço de amarra formando um S envolvendo a haste, sobre fundo branco.
2. São insígnias do CNOCA o pavilhão, o galhardete e o emblema, cujas dimensões, os pormenores dos desenhos e as circunstâncias em que são usadas constam do Regulamento Orgânico e de Funcionamento.

Artigo 6.º

Fins

O CNOCA prossegue os fins seguintes:

- a) Proporcionar aos sócios a prática dos desportos náuticos com vista à sua valorização pessoal e, deste modo, servir a Marinha;
- b) Proporcionar aos sócios a prática de outras modalidades desportivas que o interesse manifestado pelos sócios justifique;
- c) Cooperar com a Escola Naval no âmbito da formação desportiva e náutica dos seus alunos;
- d) Promover a divulgação e a promoção da prática dos desportos náuticos na comunidade, especialmente entre as camadas jovens da população escolar, visando desenvolver o seu interesse pelas coisas e carreiras do mar;
- e) Cooperar com entidades públicas e privadas que prossigam fins idênticos, designadamente estabelecimentos de ensino, autarquias locais, outros clubes ou associações;
- f) Propiciar situações de convívio social dinamizadoras do bom relacionamento entre os sócios do clube, seus familiares e representantes de clubes congéneres;
- g) Colaborar ou cooperar com entidades e organizações, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras que prossigam fins semelhantes ou convergentes com os do CNOCA.

Artigo 7.º

Realização dos fins

Para a realização dos seus fins o CNOCA pode:

- a) Ser proprietário ou possuir, a qualquer título, os bens imóveis e móveis, designadamente embarcações e equipamentos, adequados à prossecução dos seus fins;
- b) Criar e manter postos náuticos;
- c) Proporcionar condições para a guarda e a manutenção das embarcações dos sócios;
- d) Realizar ou colaborar na realização de regatas, cruzeiros e outros eventos fomentadores da prática dos desportos náuticos e de outras modalidades desportivas promovidas pelo clube;
- e) Promover a iniciação desportiva dos sócios e seus familiares;
- f) Realizar ações de formação abertas à comunidade, orientadas para os desportos náuticos e outras modalidades desportivas promovidas pelo clube;
- g) Filiar-se em associações, federações ou outros organismos através dos quais possa prosseguir melhor os seus fins;
- h) Divulgar os calendários de atividades do clube e dos organismos em que o clube esteja filiado, com vista à participação dos sócios;
- i) Fazer-se representar nos organismos nacionais ou internacionais que forem entendidos convenientes;
- j) Instituir e atribuir troféus, medalhas, prémios ou outras recompensas, para disputa em provas organizadas ou patrocinadas pelo clube, ou a pessoas ou entidades que tenham demonstrado mérito, ou realizado feitos excepcionais relacionados com o mar ou com os desportos náuticos;
- k) Participar em encontros nacionais e internacionais de natureza desportiva ou que abordem temáticas relacionadas com os desportos náuticos ou com outros fins prosseguidos pelo clube;
- l) Organizar conferências, exposições, concursos e outras sessões que visem promover, desenvolver e divulgar as temáticas relacionadas com os fins do clube.

Artigo 8.º

Atuações específicas

Para a prossecução dos seus fins, o CNOCA pode:

- a) Adquirir, locar ou, por qualquer outro meio ou acordo, utilizar qualquer propriedade real ou pessoal, incluindo embarcações, equipamentos e quaisquer direitos ou privilégios;
- b) Construir, manter, operar ou adaptar quaisquer embarcações, edifícios ou construções;
- c) Contratar serviços e contratar ou empregar o pessoal administrativo e técnico necessários para o exercício das suas atividades;
- d) Estabelecer acordos, protocolos ou parcerias de cooperação com entidades nacionais ou internacionais, de carácter semelhante ou com finalidades afins, ou convergentes, desde que adequado e conveniente para a prossecução dos fins do clube;
- e) Vender, locar, amortizar ou dispor de todos os seus valores e propriedades;

- f) Promover os fins do clube por meio de circulares, publicações, livros, manuais, reportagens, fotografias, jornais, rádio, Internet e outros meios de comunicação;
- g) Promover a obtenção de fundos para o clube por patrocínios, doações, quotizações ou outros meios;
- h) Estabelecer e administrar quaisquer fundos do clube da forma mais conveniente para a sua preservação e o seu rendimento;
- i) Aceitar subsídios, doações, indenizações, heranças ou legados, em dinheiro ou em espécie, ainda que sujeitos a condições na sua aplicação;
- j) Contrair empréstimos e promover subscrições, desde que feitos com as adequadas garantias de segurança para o clube.

CAPÍTULO II

Sócios

Artigo 9.º

Qualidade de sócio

Os sócios do CNOCA são pessoas singulares, ou instituições e organizações públicas ou privadas que se identifiquem com os fins que ele prossegue, admitidos nos termos do presente estatuto e que cumpram pontual e assiduamente os seus deveres de associados.

Artigo 10.º

Categorias dos sócios

1. Os sócios podem ser ordinários, extraordinários, honorários e atletas.
2. São sócios ordinários os que prosseguem os fins do clube com participação direta e responsável em todas as suas ações, incluindo nos órgãos sociais, sendo admitidos nesta categoria os oficiais e aspirantes da Armada na efetividade do serviço.
3. Os cadetes da Escola Naval são considerados sócios ordinários, estando isentos do pagamento de quotas.
4. Os sócios ordinários que perderem a condição de militar da Marinha, por motivos que não de natureza disciplinar ou criminal, mantêm aquela categoria de sócio.
5. São sócios extraordinários os que acompanham as ações do Clube na prossecução dos seus objetivos sem participação responsável nos órgãos sociais; podem ser admitidos nesta categoria:
 - a) Os oficiais e aspirantes da Armada que não se inscreveram como sócios enquanto na efetividade do serviço, ou que deixaram de ser sócios por motivos que não de natureza disciplinar ou criminal;
 - b) Os cadetes da Escola Naval e os aspirantes da Armada que não integraram os quadros permanentes por motivos que não de natureza disciplinar ou criminal e cuja atividade no clube, enquanto sócios ordinários, seja reconhecida como meritória;
 - c) Os familiares dos sócios ordinários que, na frequência das atividades do clube, nomeadamente nas escolas de formação, revelem qualidades que os recomendem para serem admitidos como sócios;

- d) Os sócios atletas que, na frequência das atividades do clube, nomeadamente nas escolas de formação ou na prática desportiva, revelem qualidades que os recomendem para serem admitidos como sócios.
6. São sócios honorários as pessoas singulares, ou instituições e organizações públicas ou privadas que mereçam essa distinção por relevantes serviços prestados ao clube, à Marinha ou aos desportos náuticos.
 7. Podem ser admitidos como sócios atletas os atletas com ligação às modalidades praticadas no clube, sob proposta dos seccionistas das respetivas modalidades e pelo período de um ano desportivo, renovável por igual período nos mesmos termos da admissão, e sem limite de renovações.
 8. Não há limites para o número de sócios de qualquer categoria.

Artigo 11.º

Direitos e deveres dos sócios ordinários

1. São direitos dos sócios ordinários:

- a) Participar na Assembleia Geral, propor, discutir e votar as deliberações;
- b) Requerer a convocação da Assembleia Geral, nos termos estatutários;
- c) Eleger os órgãos sociais ou ser para eles eleitos;
- d) Participar nas ações e atividades empreendidas pelo clube para a prossecução dos seus fins;
- e) Utilizar as instalações do clube e as suas embarcações nas condições fixadas pelos órgãos competentes;
- f) Examinar a contabilidade, os livros e os documentos do clube sempre que julguem conveniente;
- g) Recorrer para a Assembleia Geral de atos ou decisões da Direção que diretamente lhes respeitem e considerem lesivos dos seus direitos ou lhes tenham ilegitimamente causado qualquer tipo de dano ou prejuízo;
- h) Propor à Direção, por escrito, medidas que julguem de interesse para o bom nome, o prestígio e o funcionamento do clube, assim como expor-lhe ou participar, por escrito, factos lesivos da imagem, do património ou dos interesses do clube;
- i) Usar os distintivos do clube.

2. São deveres dos sócios ordinários:

- a) Contribuir para os fins, prestígio e boa imagem pública do clube, participando com empenho, zelo e urbanidade nas suas atividades e iniciativas;
- b) Exercer com dedicação e zelo os cargos sociais para que tenham sido eleitos;
- c) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, regulamentos e normas em vigor;
- d) Indemnizar o clube pelos danos que lhe causarem, por si ou sob a sua responsabilidade, com dolo ou negligência;
- e) Pagar pontualmente as quotas e outras prestações pecuniárias fixadas pela Assembleia Geral.

3. Os sócios ordinários não podem votar nas deliberações da Assembleia Geral em que forem direta ou pessoalmente interessados.

Artigo 12.º

Direitos e deveres dos sócios extraordinários, honorários e atletas

1. São direitos dos sócios extraordinários e atletas os constantes das alíneas *d), e), g), h) e i)* do número 1 do artigo 11.º.
2. São direitos dos sócios honorários os constantes das alíneas *a)* (mas sem direito de voto), *d), e), g), h) e i)* do número 1 do artigo 11.º.
3. São deveres dos sócios extraordinários e atletas os constantes das alíneas *a), c), d), e e)* do número 2 do artigo 11.º.
4. São deveres dos sócios honorários os constantes das alíneas *a), c) e d)* do número 2 do artigo 11.º, com as devidas adaptações às suas condição e natureza.

Artigo 13.º

Aquisição da qualidade de sócio

1. A admissão de sócios ordinários e atletas compete à Direção.
2. A admissão dos sócios extraordinários é feita, a título provisório, pela Direção sob processo escrito, e submetida à Assembleia Geral seguinte para decisão definitiva.
3. A qualidade de sócio honorário é conferida pela Assembleia Geral, sob proposta fundamentada de, pelo menos, dez sócios ou da Direção. Não sendo aprovada, a proposta é considerada inexistente, não se fazendo dela registo ou menção.

Artigo 14.º

Perda, readmissão e suspensão da qualidade de sócio

1. Perdem a qualidade de sócio os que:
 - a) Solicitem a sua demissão;
 - b) Sejam punidos com a sanção da perda da qualidade de sócio, nos termos estatutários;
 - c) Não paguem as quotas ou outras prestações pecuniárias devidas por um período igual ou superior a três anos e sob proposta da Direção;
 - d) Por motivos de natureza disciplinar e criminal, perderem a condição de militar da Marinha;
2. Perdem ainda a qualidade de sócio os sócios atletas no final de cada ano desportivo, sem prejuízo da possibilidade de renovação.
3. Os sócios que falecerem ou se extinguirem, consoante se trate de pessoas singulares ou de pessoas coletivas e organismos, serão abatidos à lista dos sócios, passando os seus nomes a integrar a memória histórica do clube.
4. A perda da qualidade de sócio nos termos da alínea *a)* do número 1 e do número 2 e, ainda, a situação a que se refere o número 3, todos do presente artigo, são tramitados pela Direção.
5. Compete à Assembleia Geral deliberar a perda da qualidade de sócio nos casos previstos nas alíneas *b), c) e d)* do número 1 do presente artigo com fundamento em adequado procedimento escrito, da competência da Direção, subordinado ao princípio do contraditório, sendo asseguradas todas as garantias de defesa.

6. Os pedidos de readmissão podem ser requeridos ao Presidente da Direção, desde que passado um ano da data em que se tornou efetiva a perda da qualidade de sócio e desde que tenha sido posto fim à causa que levou àquela decisão, sendo, depois de instruídos por escrito pela Direção, submetidos à Assembleia Geral seguinte para decisão definitiva.
7. A renovação da qualidade de sócio atleta nos termos previstos no número 7 do artigo 10.º é da competência da Direção.
8. A Direção pode suspender qualquer sócio, ou grupo de sócios, até à decisão da Assembleia Geral, nos casos previstos nas alíneas *b)*, *c)* e *d)* do número 1.
9. O Presidente da Direção deve convocar a Assembleia Geral para apreciar os casos previstos no número anterior, no prazo de dois meses.

Artigo 15.º

Sanções

1. Aos sócios que, no exercício das atividades promovidas ou participadas pelo clube, ou na utilização ou guarda das embarcações ao seu serviço, tomem atitudes ou assumam comportamentos contra a lei, provoquem acidentes graves por dolo ou negligência, desrespeitando as normas definidas pelos órgãos dirigentes do clube, ou de qualquer forma contribuam para denegrir a imagem e o prestígio do CNOCA, podem ser aplicadas as seguintes sanções, sem prejuízo de outras que lhes sejam aplicáveis pela lei geral:
 - a) Advertência registada;
 - b) Suspensão da sua participação nas atividades do clube durante um período de até um ano;
 - c) Perda da qualidade de sócio.
2. As sanções previstas nas alíneas *a)* e *b)* do número 1 são aplicadas pela Direção, delas cabendo recurso para a Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da notificação da decisão ao punido, a qual deverá ser convocada para realização num prazo máximo de dois meses.
3. A sanção prevista na alínea *c)* do número 1 é aplicada pela Assembleia Geral, sob proposta da Direção ou subscrita pelo menos por dez sócios ordinários.
4. A aplicação de qualquer sanção é precedida de procedimento escrito, da competência da Direção, subordinado ao princípio do contraditório e em que são asseguradas todas as garantias de defesa.
5. Os sócios punidos com a sanção prevista na alínea *b)* do número 1 ficam, durante o período do seu cumprimento, inibidos do exercício do direito de voto previsto na alínea *a)* do número 1 do artigo 11.º, e dos direitos consagrados nas alíneas *b)* a *f)* dos mesmos número e artigo, ou dos direitos consagrados nas alíneas *d)* e *e)* do número 1 do artigo 11.º, para as quais remetem os números 1 e 2 do artigo 12.º, conforme se trate de sócios extraordinários ou honorários.

CAPÍTULO III

Gestão do CNOCA

Artigo 16.º

Órgãos sociais

1. A gestão do clube é confiada a uma Assembleia Geral, deliberativa, constituída por todos os sócios ordinários, a uma Direção executiva de todos os programas de ação do clube e eleita por aquela Assembleia que, igualmente, elege o órgão fiscalizador, o Conselho Fiscal.
2. O mandato dos cargos eletivos é de dois anos, renováveis sem limite.
3. As competências específicas e o modo de funcionamento dos órgãos sociais constam do Regulamento Orgânico e de Funcionamento.

Artigo 17.º

Exclusividade, não-elegibilidade e impedimentos

1. Aos titulares dos Órgãos Sociais não é permitido o desempenho simultâneo de mais de um cargo nos Órgãos Sociais do clube, assim como não é permitido o desempenho em simultâneo de cargos em entidades da mesma ou de idêntica natureza jurídica cujos fins sejam conflitantes com os do CNOCA, nem tão-pouco em uniões, federações e confederações de tais entidades.
2. Entre os membros da Direção e ou membros do Conselho Fiscal não pode haver laços de parentesco ou afinidade no 1.º grau da linha reta ou no 2.º grau da linha colateral, bem como matrimoniais ou de uniões de natureza análoga.
3. Os titulares dos Órgãos Sociais estão impedidos de votar em assuntos que lhes digam diretamente respeito, ou aos respetivos cônjuges ou pessoas com quem vivam em união análoga, ou qualquer familiar na linha reta ou até ao 2.º grau da linha colateral.
4. Os membros da Direção não podem contratar direta ou indiretamente com o clube, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para o CNOCA.
5. Para além de outras incapacidades previstas na lei, não podem exercer funções nos Órgãos Sociais sócios que mantenham litígios judiciais com o CNOCA.

Artigo 18.º

Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral elege a mesa que dirige as sessões, a qual é composta por um presidente, um secretário e um vogal.
2. O presidente da mesa é um oficial da Armada.
3. O exercício de voto na Assembleia Geral só pode ser exercido pelos sócios ordinários no pleno uso dos seus direitos e com as quotas em dia.

Artigo 19.º

Direção

1. A Direção é composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e três Vogais.
2. O Presidente é um oficial da Armada, tem voto de qualidade e o poder de representar o clube em juízo e fora dele.
3. O Presidente é substituído nos seus impedimentos pelo Vice-Presidente.

Artigo 20.º

Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal é composto por um presidente e dois vogais.
2. O Conselho Fiscal fiscaliza os atos de gestão financeira e contabilística da Direção, tendo em vista o cumprimento das normas legais e estatutárias, e aprecia o mérito das deliberações da Direção na efetiva consecução dos fins do clube.
3. Os membros do Conselho Fiscal respondem solidariamente com a Direção pelos atos que mereçam a sua aprovação.
4. O Conselho Fiscal tem assento na Assembleia Geral.

Artigo 21.º

Regime financeiro

1. Constituem receitas do clube:
 - a) As quotas dos sócios;
 - b) Subsídios, patrocínios e donativos;
 - c) As subscrições de coletividades, entidades públicas ou privadas, empresas, organismos profissionais e outros;
 - d) As subscrições voluntárias, as heranças, os donativos e os legados;
 - e) As contribuições extraordinárias dos associados;
 - f) O produto da venda de materiais ou embarcações abatidas;
 - g) Produtos de festas, reuniões culturais ou de convívio e de outras atividades do clube;
 - h) Outras receitas legalmente autorizadas.
2. A importância das quotas e outras contribuições extraordinárias é fixada pela Assembleia Geral.
3. A previsão das receitas para cada exercício consta do orçamento anual a aprovar pela Assembleia Geral.
4. As receitas devem ser depositadas em conta bancária titulada pelo clube, cujo movimento é efetuado pelo presidente, ou seu substituto legal, e por outro membro da Direção.
5. Constituem despesas do clube os encargos referentes ao seu funcionamento e à execução dos seus programas de ação tais como constam do orçamento anual aprovado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

Artigo 22.º

Alteração dos Estatutos

Para alteração dos Estatutos do CNOCA é exigido o voto favorável de três quartos dos sócios ordinários presentes, que não podem ser inferiores a 30 (trinta) sócios, em Assembleia Geral Extraordinária convocada para o efeito, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Artigo 23.º

Extinção

Para a extinção do CNOCA é exigido o voto favorável de três quartos do total dos sócios existentes à data da Assembleia Geral Extraordinária convocada para o efeito, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a qual decidirá o destino a dar ao património.

Artigo 24.º

Regulamentação

O CNOCA é regido pelos presentes estatutos e por um Regulamento Orgânico e de Funcionamento aprovado pela Assembleia Geral.

Artigo 25.º

Disposição transitória

Os anteriores sócios efetivos passam a designar-se por sócios ordinários e os anteriores sócios auxiliares passam a designar-se por sócios extraordinários.